



LEI Nº 1.388/2004 de 22 de dezembro de 2004.

“EMENTA: Fixa a ajuda de custo dos vereadores, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, na desincumbência de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada a ajuda de custo dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no valor do subsídio mensal, que será pago em duas parcelas de igual valor, no início e no final de cada sessão legislativa.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 22 de dezembro de 2004.

Rogério Júnior Mendonça Gomes
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISOS DE
PUBLICAÇÃO DE ATOS E
EDITAIS DA PREFEITURA.
EM: 22/12/2004.


Secretário de Administração



LEI Nº 1.388/2004 de 22 de dezembro de 2004.

“EMENTA: Fixa a ajuda de custo dos vereadores, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, na desincumbência de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada a ajuda de custo dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no valor do subsídio mensal, que será pago em duas parcelas de igual valor, no início e no final de cada sessão legislativa.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 22 de dezembro de 2004.

Rogério Júnior Mendonça Gomes
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISOS DE
PUBLICAÇÃO DE ATOS E
EDITAIS DA PREFEITURA.
EM: 22/12/2004.



Secretário de Administração